



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

ESTADO DE MINAS GERAIS



Projeto de Lei nº 17 de 2.023.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR GRATIFICAÇÃO PARA FARMACÊUTICO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL E PELA POLÍTICA DE DESCENTRALIZAÇÃO DO COMPONENTE ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA (PDCEAF) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Câmara Municipal de Natércia - MG



PROTOCOLO GERAL 193/2023
Data: 14/09/2023 - Horário: 15:29
Legislativo - PLO 17/2023

A Câmara Municipal de Natércia, Estado de Minas Gerais, por intermédio de seus representantes eleitos, aprova e o Prefeito Municipal, com fundamento na Lei Orgânica Municipal, sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituída gratificação para servidor da Farmácia Municipal responsável pela Política de Descentralização do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (PDCEAF) – Resolução SES/MG nº 7.628 de 03 de agosto de 2021, pela produtividade do programa em conformidade com o percentual de recursos recebidos através da avaliação de desempenho, realizada pela Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais.

Parágrafo único. Farão jus a gratificação apenas o Farmacêutico da Farmácia Municipal diretamente ligado à Política de Descentralização do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (PDCEAF).

Artigo 2º - A presente gratificação corresponde a 40% (quarenta por cento) do recurso total repassado ao Município, conforme os indicadores atingidos no quadrimestre de acordo com a avaliação da Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais – SES/MG.

§ 1º - O valor será pago ao Servidor Farmacêutico da Unidade Farmácia de Minas no mês subsequente ao depósito, calculado de



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

ESTADO DE MINAS GERAIS



acordo com a proporcionalidade descrita na lei mediante o rateio do total monetário efetivamente recebido pela Unidade após a avaliação dos indicadores pela Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais.

§ 2º - O servidor farmacêutico que for exonerado/demitido ou designado para outro setor que faz jus a gratificação perderá o direito ao benefício.

§ 3º - O profissional que faz jus a gratificação e que estiver em licença/afastamento, exceto férias, perderão o direito durante o quadrimestre que estiver afastado, respeitando se necessário a proporcionalidade pelo pagamento caso houver.

Artigo 3º - A gratificação financeira do PDCEAF está condicionada ao repasse de recursos financeiros do PDCEAF pela Secretaria Estadual de Saúde transferido fundo a fundo para conta específica para este fim ao Município de Natércia, ficando a existência e manutenção da gratificação condicionada à continuidade do repasse financeiro estadual.

Artigo 4º - A gratificação não será:

- I – Incorporada ao vencimento, remuneração ou provento;
- II – Concedida a servidor no período de licença e afastamento legais;
- III – Utilizada como base para pagamento de férias e adicionais de 1/3 de férias ou qualquer outra vantagem.

Artigo 5º - Os casos omissos serão analisados por comissão composta por um representante da Secretaria de Saúde, Departamento de Recursos Humanos e Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Natércia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS



Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento.

Artigo 7º - Revogam-se disposições em contrário.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natércia, 12 de Setembro de 2023.


Gabriel Tiago de Vilas Boas

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

ESTADO DE MINAS GERAIS



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente

Ilustríssimos (as) Senhores (as) Vereadores (as):

Na oportunidade em que cumprimento Vossa Excelência e demais integrantes desse douto Poder, encaminho para apreciação o presente Projeto de Lei que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR GRATIFICAÇÃO PARA FARMACÊUTICO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL E PELA POLÍTICA DE DESCENTRALIZAÇÃO DO COMPONENTE ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA (PDCEAF) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O Presente projeto de lei foi elaborado observando-se as normas legais vigentes.

O objetivo principal da PDCEAF no âmbito do Estado de Minas Gerais é ampliar e qualificar o acesso aos medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF), contribuindo para a promoção do uso racional de medicamentos e da integralidade da atenção à saúde.

Nos termos do artigo 5º e 6º da Resolução nº 7628/2021, no âmbito da Secretaria de Saúde, a operacionalização desta Política dar-se-á sob a responsabilidade do Farmacêutico responsável técnico municipal, que executará as etapas de solicitação, dispensação e renovação da continuidade do tratamento dos medicamentos do CEAF para seus munícipes, fazendo jus a gratificação proporcional ao cumprimento dos indicadores, disposto na resolução.

Por fim, informamos que a Gratificação em tela não constitui objeto de estimativa de impacto financeiro, considerando que os valores da gratificação somente serão repassados ao servidor no mês subsequente ao depósito, calculado de acordo com a proporcionalidade descrita na lei mediante o rateio do total monetário efetivamente recebido pela Unidade após a avaliação dos indicadores pela Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais.

Considerando ainda que a gratificação financeira do PDCEAF está condicionada ao repasse de recursos financeiros do PDCEAF pela Secretaria Estadual de Saúde transferido fundo a fundo para conta



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

ESTADO DE MINAS GERAIS



específica para este fim ao Município de Natércia, ficando a existência e manutenção da gratificação condicionada à continuidade do repasse financeiro estadual.

Essas, em síntese, são as razões que nos levaram a apresentação desta proposição em análise, e que esperamos tenha uma boa acolhida e aprovação pelos ilustres membros desta Casa de Leis, com a urgência que se faz necessária.

Confiados na aprovação da presente matéria, subscrevemo-nos atentamente.

Natércia, 12 de Setembro de 2023.


Gabriel Tiago de Vilas Boas

Prefeito Municipal